



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Gabinete**

Ofício n° 62/2024-IPEM-GAB

Ao Senhor

JOÃO JOACIR RICARTE FILHO

Presidente

Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo (SIEMESP)

Rua Vergueiro, 6675 - Alto do Ipiranga, São Paulo - SP, 04273-100

E-mail:secretaria@siemesp.org.br

Assunto: Vistoria de perícia referente a insalubridade nos Laboratórios do Centro Tecnológico e nas Unidades de Verificação de Caminhão Tanques do IPEM-SP.

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 149.00002078/2023-24.

Prezado Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 18/2023 (Sei n.º 5469593), proveniente desse Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo (SIEMESP), tendo em vista a finalização ao que foi solicitado, segue resposta emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (DRHU).
2. A pedido deste Sindicato, foi autorizada a perícia técnica autônoma nos laboratórios do DMCI e nas unidades de verificação de caminhões tanque das Unidades Regionais desta autarquia (VT), de modo a contrapor o Laudo Técnico emitido pela empresa terceirizada ACLIMED que, à época, fundamentou a negativa da incidência de periculosidade e insalubridade nas atividades exercidas nas aludidas localidades.
3. A perícia autônoma, contratada pelo SIEMESP, apresentou o laudo técnico, solicitando a revisão da negativa de incidência de periculosidade e insalubridade por parte do DRHU/RHBST, visto que aquele, constatou a incidência de periculosidade nas atividades desenvolvidas nas unidades de verificação de caminhões tanque, afastando por tanto, a incidência de insalubridade nas atividades exercidas nos laboratórios do DMCI.
4. O DRHU/RHBST solicitou nova perícia por parte da empresa terceirizada, que emitiu laudo pericial **ratificando** o laudo técnico emitido pela empresa contratada pelo SIEMESP.
5. Nesse diapasão, os empregados que exercem atividades de **inspeção das condições gerais de caminhão tanque, condições dos compartimentos de armazenamento de combustível, verificação nos terminais das distribuidoras de combustíveis, no enchimento de caminhões tanque, verificação de equipamentos de medição realizada nas instalações das distribuidoras de combustíveis, fiscalização em rodovias** e atividades administrativas de apoio, que se encontram em um raio de até 7,5 metros de distância do local da realização de tais atividades, **fazem jus ao adicional de periculosidade.**

6. No mais, insta informar que ambos os laudos **ratificam o entendimento da inaplicabilidade de adicional de insalubridade aos empregados que exercem atividades nos laboratórios do DMCI.**

7. Assim, informo que, com base no novo laudo técnico emitido pela empresa terceirizada, a contar da data do novo laudo, o DRHU fará os procedimentos de verificação dos empregados públicos que fazem jus e as devidas alterações nas folhas de pagamento de pessoal.

São Paulo - SP, na data da assinatura digital.

RONALDO FRANÇA NAVARRO
Superintendente-Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Franca Navarro, Superintendente Adjunto**, em 22/02/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020259839** e o código CRC **2947825E**.
